Companhia de saneamento de SE tem imunidade recíproca reconhecida

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a imunidade recíproca sobre impostos federais incidentes sobre patrimônio, renda e serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), enquanto mantidos os requisitos autorizadores do reconhecimento da imunidade. A decisão seu deu na sessão virtual finalizada em 20/4, no julgamento da ACO 3.410, ajuizada pela Deso.

Nelson Jr./SCO/STF

Ministro Luiz Roberto Barroso, relator do caso, votou pela procedência do pedido
Nelson Jr./SCO/STF

A imunidade tributária recíproca está prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal. O dispositivo proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

Em seu voto pela procedência do pedido, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, frisou que, de acordo com o entendimento do STF, as estatais podem ter algumas prerrogativas próprias da Fazenda Pública, como a imunidade tributária recíproca. Para isso, são exigidos três requisitos: a prestação de serviço público, sem intuito de lucro e em regime de exclusividade (sem concorrência).

Segundo o relator, a Deso é sociedade de economia mista estadual, que presta serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários. Além disso, sua atuação se dá de forma exclusiva em 71 dos 75 municípios do estado, e 99% de seu capital social é titularizado pelo governo estadual.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Barroso salientou que a aprovação do novo marco regulatório do saneamento básico não afasta, por sisó, o monopólio natural do serviço prestado pela companhia nos municípios em que atua. Mas isso não impede que, havendo a concessão da atividade prestada pela Deso à iniciativa privada, o benefício da imunidade tributária recíproca seja revisto e retirado, pois seriam alterados os requisitos para seu reconhecimento. *Com informações da assessoria de imprensa do STF*.

ACO 3.410

Date Created
28/04/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.